



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 557/90 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990

- Autorisa o Executivo Municipal a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Osmar Frener de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o prédio onde funcionava a Câmara Municipal, localizado na Praça Rafael de Siqueira, s/n, esquina com a Rua Bacharel Armande Albuquerque, designado pelo lote 0 (zero), da Quadra 28 (vinte e oito) do Loteamento Oficial.

Art. 2º - O prédio doado se destina exclusivamente para a instalação da Comarca com a finalidade de abrigar o Fórum.

Parágrafo Único - A doação de que trata a presente lei, fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

- I - Inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - Uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- III - A reversão do imóvel, ao patrimônio municipal, no caso de extinção da Comarca, ou a não instalação da Comarca num prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 04 de Setembro de 1990.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal

